

**AVISO**

**Encerramento, por iniciativa da entidade proprietária do estabelecimento de apoio social, denominado O Nenúfar, Creche e Centro de Atividades de Tempos Livres Lda, propriedade de O Nenúfar, Creche e Centro de Atividades de Tempos Livres Lda, sito na Av. Bairro, 255, 1º Dto, 4475-111 Maia.**

Torna-se público que na sequência de procedimento inspetivo realizado pela Unidade de Fiscalização do Norte ao estabelecimento de apoio social O Nenúfar, Creche e Centro de Atividades de Tempos Livres Lda. que exerce atividade do âmbito da segurança social, mediante o desenvolvimento da resposta social de creche, denominada O Nenúfar, Creche e Centro de Atividades de Tempos Livres Lda, sito em Av. do Bairro, 255, 1º Dto, 4475-111 Maia, a entidade proprietária foi notificada, para efeitos de exercício do direito de participação, da deliberação de 19/06/2012, do Conselho Diretivo do Instituto da Segurança Social, I.P., sobre a intenção de determinar o encerramento administrativo e imediato do estabelecimento, por se ter concluído que o mesmo, se encontra a funcionar com deficiências graves nas condições de instalação, segurança, funcionamento, salubridade, higiene e conforto, representando perigo potencial para os direitos dos utentes e a sua qualidade de vida.

Em sede de audiência de interessados, tendo-se verificado que a entidade cessou voluntariamente a atividade de apoio social prosseguida neste estabelecimento, o Conselho Diretivo do Instituto da Segurança Social, I.P., através da Deliberação n.º 43/2015, de 3 de março de 2015, determinou a extinção do procedimento de encerramento administrativo e imediato, por inutilidade superveniente.

Não obstante estes factos, torna-se público que a reabertura do estabelecimento ou a prossecução da atividade de apoio social de forma ilegal, contrariando a referida deliberação, faz incorrer a entidade gestora responsável no crime de desobediência, previsto e punível nos termos do artigo 348º do Código Penal.

Nos termos do disposto no n.º 3 do art.º 40º do Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de março, republicado pelo Decreto Lei n.º 33/2014, de 4 de março, o presente aviso deve permanecer afixado pelo prazo de 30 dias, advertindo-se que quem, deliberadamente, através da sua ação, impedir a afixação ou a permanência do presente aviso pelo período indicado, é passível de incorrer em procedimento criminal, nos termos do disposto nos artigos 347.º e 357.º do código Penal, respetivamente.

Lisboa,

O Conselho Diretivo



Mariana Ribeiro Ferreira  
Presidente